

DECRETO nº 302, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal n.º 4158, de 26 de agosto de 2021, que regulamenta o serviço de mototáxi e motofrete no âmbito do Município de Itararé/SP.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 4158, de 26 de agosto de 2021, que autoriza o Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete na Cidade do Rio de Itararé e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; em particular, a competência municipal em cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme o art. 21, incisos I e II;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamentou em âmbito nacional o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros e mercadorias – mototaxistas e motofretistas;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - nº 930, de 28 de março de 2022, nº 940, de 28 de março de 2022, e nº 943, de 29 de março de 2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto suplementa os dispostos da Lei Municipal n.º 4158, de 26 de agosto de 2021, que autoriza o Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete na Cidade de Itararé e dá outras providências;

Art. 2º. Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Mototáxi: serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos do art. 96, II, a, 4, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Motofrete: serviço de transporte e entrega de mercadorias e malotes em veículo automotor, tipo motocicleta, nos termos do art. 96, II, b, 2, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;



III - Postulante: pessoa física interessada em integrar o Serviço de Transporte de Passageiros ou Cargas por Motocicleta - que cumpriu os requisitos da etapa de pré-cadastro;

IV - Autorizatário - pessoa física autorizada a operar o Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi, denominado mototaxista;

V - Operadora de Aplicativo - toda pessoa jurídica que promova a intermediação do Serviço de Transporte de Passageiros ou Mercadorias por Motocicleta - por meio de aplicativos ou plataformas de comunicação em rede.

CAPÍTULO II - DO CADASTRAMENTO

Art. 3º. O cadastramento dos interessados em operar no Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta - Mototáxi / Motofrete será realizado por meio de procedimento em três etapas, com periodicidade a ser definida em ato próprio do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, a saber:

- I - pré-cadastro;
- II - apresentação de certidões;
- III - licenciamento do veículo.

Art. 4º. O pré-cadastro é a etapa inicial para a obtenção da autorização de operação do Serviço de Transporte de Passageiros ou Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi / Motofrete.

§ 1º Será considerado Postulante o interessado em integrar o Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete que comprovar:

- I - possuir 21 (vinte e um) anos;
- II - possuir habilitação, na categoria "A", por ao menos 2 (dois) anos;
- III - Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), por infração à legislação ou decorrente de crime de trânsito, bem como, estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;
- IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos das resoluções e deliberações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- V - cumprir as exigências dos anexos I, II e IV da Resolução Contran n.º 356/2010, ou outra norma que vier a substituí-la;
- VI - apresentar, previamente, certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao Departamento Municipal de Trânsito DEMUTRAN;
- VII - não ter sido penalizado, nos últimos 5 (cinco) anos, com sanção de cassação de autorização prevista inciso III, do art. 27 da Lei Municipal n.º 4158, de 26 de agosto de 2021;

§ 2º A comprovação dos requisitos exigidos no § 1º será realizada mediante a apresentação por meio de formulário a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito, e também dos seguintes documentos do postulante:

- I - foto de rosto, com fundo branco, sem adereços que impeçam a identificação;



II - documento de identidade com foto;

III - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - comprovante de residência atualizado;

V - Carteira Nacional de Habilitação;

VI - Certificado de Licenciamento e Vistoria do Veículo a ser realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito;

Art. 5º. O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN emitirá declaração com validade de 30 (trinta) dias, renovável por igual período, ao Postulante que cumprir todos os requisitos de pré-cadastro dispostos no art. 4º.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput não configura vínculo formal com a Prefeitura da Cidade do Itararé, sendo etapa formal do processo de obtenção da autorização do Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete.

Art. 6º. Concluída a etapa de pré-cadastro, o Postulante deverá apresentar, por meio de formulário, dentro do prazo de validade da declaração emitido pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, os seguintes documentos:

I - certidões negativas criminais relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

II - comprovante de conclusão de curso de formação especializado conforme regulamentado pelo CONTRAN.

Parágrafo único. O formulário de que trata o caput será regulamentado em ato próprio do Departamento Municipal de Trânsito (DE MUTRAN) em até 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto.

Art. 7º. De forma a concluir seu cadastramento junto ao Serviço de Transporte de Passageiros e Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete, os postulantes que cumprirem o exigido no art. 6º deverão agendar seu comparecimento em até 10 (dez) dias úteis no setor de vistorias do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN para realizar a vistoria do veículo e equipamentos de segurança a serem utilizados no Serviço, sendo exigidos, nos termos das regulamentações do CONTRAN:

I - motocicleta na categoria aluguel, registrada neste Município de Itararé, com no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas e no máximo 7 (sete) anos de fabricação;

II – possuir identificação com o número da autorização a ser estampada e afixada pelo setor de plotagem do Departamento Municipal de Trânsito;

III - possuir dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura, conforme regulamentação do CONTRAN, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação;

IV - possuir aparador de linhas, fixado ao guidão do veículo;

V - possuir alças metálicas, traseira e lateral, destinadas ao apoio do passageiro;

VI - possuir caixa especialmente projetada para acomodação de capacetes, podendo carregar bagagem de mão do passageiro desde que não exceda 4 kg (quatro quilogramas) e não ultrapasse suas dimensões, podendo a mesma exceder a extremidade traseira do veículo em até 15 cm (quinze centímetros);



VII - colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, e que atendam à padronização referente à identificação visual estipulada pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;

VIII - dois capacetes de segurança, em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, dotados de dispositivos retrorrefletivos, para as autorizações de mototáxi;

§ 1º Fica proibido aos autorizatários nas referidas atividades, a instalação de dispositivos e similares que intensifiquem potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas, fora dos parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

§ 2º Constatada a irregularidade, deverá o autorizatário providenciar a substituição do equipamento em desacordo ou defeituoso, que obrigatoriamente deverá ser composto pelo coletor de escapamento, cano de descarga e silenciador (abafador);

Art. 8º. Ao Postulante que atender às exigências do art. 7º, dentro do prazo de validade da declaração, o Departamento Municipal de Trânsito emitirá autorização definitiva de operação do Serviço de Transporte de Passageiros ou de Mercadorias por Motocicleta – Mototáxi/Motofrete.

CAPÍTULO III - DA OPERAÇÃO

Art. 9º. Cabe ao Poder Executivo credenciar Operadoras de Aplicativo para a implementação, operação e manutenção de plataformas de intermediação do Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta ou Mercadorias – Mototáxi/Motofrete.

CAPÍTULO IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10. Os autorizatários estarão sujeitos às regras previstas neste Decreto, e demais legislações de regência, bem como, em regulamento e Código Disciplinar próprios a serem editados pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 14 de fevereiro de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

